

**AVISO Nº008/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**

**OBJETO:** Aquisição de Lanches para serem servidos aos vereadores e servidores nos dias de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG., situado a Rua Trajano Caetano, 121, Centro, Cabeceira Grande-MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de empresas para apresentarem propostas objetivando a aquisição de lanches para serem servidos aos vereadores e servidores nos dias de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, para atender as demandas desta Câmara Municipal, conforme especificações estabelecidas no Documento de Formulação de Demanda anexo.

Prazo para recebimento de proposta é de 10/04/2026 até 14/04/2026, através dos e-mails: secret.admfin@cabeceiragrande.mg.leg.br; camara@cabeceiragrande.mg.leg.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, junto à Secretaria de Administração e Finanças, localizada na Rua Trajano Caetano, nº 121, Centro, Cabeceira Grande-MG, horário de 13:00h às 18:00h.

**AOS INTERESSADOS:**

A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER, MINIMAMENTE:

- a) Nº do processo constante no cabeçalho dessa cotação
- b) CNPJ e Razão Social ou CPF do estabelecimento/empresa/prestador;
- c) Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
- d) Telefones de contato, e número de Fax, se houver;
- e) Endereço Eletrônico (e-MAIL);
- f) Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 30 dias); Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;

**OBSERVAÇÃO:** Solicitamos, por gentileza, que nos seja dado **retorno no prazo máximo de 03 dias úteis.**

Cabeceira Grande, 09 de abril de 2026.  
Polliana Barbosa Viana  
Secretária de Administração e Finanças

## ANEXO I - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

NOME OU RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CPF OU CNPJ: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

Apresentamos a presente proposta de preços, observadas as condições e especificações recebidas, válida por 30 (trinta) dias, a contar desta data, na forma de simples cotação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. \_\_\_\_\_, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº/2026.

### 1. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

ITEM 1.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Instalação de 04 aparelhos de ar-condicionado novos de 9.000 BTUs	SERVIÇO	04		
02	Instalação de 04 aparelhos de ar-condicionado novos de 12.000 BTUs	SERVIÇO	04		
03	Desinstalação e reinstalação de 02 aparelhos de 24.000 BTUs em novo local  <b>OBS:</b> A reinstalação será na Subsede da Câmara, no Distrito de Palmital de Minas.	SERVIÇO	02		
04	Manutenção corretiva em 01 aparelho de 9.000 BTUs	SERVIÇO	01		

**VALOR TOTAL:**

### 2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MARCENARIA

ITEM 2.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Barra de ferro suspensa para acessibilidade de banheiro – a barra deverá ser fornecida e instalada.	SERVIÇO	01		

02	Cortar porta, reduzir e recolocar (banheiro individual)	SERVIÇO	01		
03	Cortar porta, reduzir e recolocar (coletivo)	SERVIÇO	01		
04	Reforçar portal da porta de saída da copa do novo plenário.	SERVIÇO	01		

**VALOR TOTAL:**

### 3. MONTAGEM DE MOVEIS

ITEM 3.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Mesa de MDF 5 metros	SERVIÇO	01		
02	Armário de cozinha em aço	SERVIÇO	01		

**VALOR TOTAL:**

### 4. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

ITEM 4.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e instalação de blindex – com película de privacidade. MEDIDAS 3,30 X 0,98 m	SERVIÇO	01		

**VALOR TOTAL:**

### 5. FORNECIMENTO

ITEM 5.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Base para arquivos de metal MEDIDAS: 10 x 47 x 57 cm	UND	10		
02	Base para arquivos de metal MEDIDAS: 10 x 48 x 68,5 cm	UND	03		

**VALOR TOTAL:**

Observações:

Cabeceira Grande /MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Atenciosamente,

Carimbo CNPJ e assinatura

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado; serviços de marcenaria; montagem de moveis; fornecimento e instalação de blindex; fornecimento de base para arquivos de metal, para a Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG., conforme especificações e quantitativos constantes no DFD e no Termo de Referência.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**

ITEM 1.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Instalação de 04 aparelhos de ar-condicionado novos de 9.000 BTUs	SERVIÇO	04
02	Instalação de 04 aparelhos de ar-condicionado novos de 12.000 BTUs	SERVIÇO	04
03	Desinstalação e reinstalação de 02 aparelhos de 24.000 BTUs em novo local  <b>OBS:</b> A reinstalação será na Subsede da Câmara, no Distrito de Palmital de Minas.	SERVIÇO	02
04	Manutenção corretiva em 01 aparelho de 9.000 BTUs	SERVIÇO	01

- **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MARCENARIA**

ITEM 2.	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Barra de ferro suspensa para acessibilidade de banheiro – a barra deverá ser fornecida e instalada.	SERVIÇO	01
02	Cortar porta, reduzir e recolocar (banheiro individual)	SERVIÇO	01
03	Cortar porta, reduzir e recolocar (coletivo)	SERVIÇO	01
04	Reforçar portal da porta de saída da copa do novo plenário.	SERVIÇO	01

- **MONTAGEM DE MOVEIS**

<b>ITEM 3.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>
01	Mesa de MDF 5 metros	SERVIÇO	01
02	Armário de cozinha em aço	SERVIÇO	01

- **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

<b>ITEM 4.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>
01	Fornecimento e instalação de blindex – com película de privacidade. MEDIDAS 3,30 X 0,98 m	SERVIÇO	01

- **FORNECIMENTO DE BASE DE METAL PARA ARQUIVO**

<b>ITEM 5.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>
01	Base para arquivos de metal MEDIDAS: 10 x 47 x 57 cm	UND	10
02	Base para arquivos de metal MEDIDAS: 10 x 48 x 68,5 cm	UND	03

### 3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de funcionamento, conservação e organização das instalações da Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG, visando proporcionar um ambiente seguro, confortável e eficiente tanto para os servidores quanto para os munícipes.

A instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado são essenciais para assegurar condições térmicas apropriadas, especialmente considerando as variações climáticas, contribuindo diretamente para o bem-estar e a produtividade no ambiente de trabalho.

Os serviços de manutenção e marcenaria, bem como a montagem de móveis, são indispensáveis para a conservação do patrimônio público, correção de desgastes naturais e adequação dos espaços às necessidades administrativas, garantindo funcionalidade e melhor aproveitamento dos ambientes.

O fornecimento e instalação de blindex se faz necessário para reforçar a segurança, a durabilidade e a estética dos espaços, além de proporcionar melhor isolamento e organização dos ambientes internos.

Por fim, o fornecimento de bases para arquivos de metal visa assegurar o correto armazenamento de documentos, evitando danos decorrentes de contato com o solo, umidade

ou desgaste, contribuindo para a preservação do acervo documental da instituição. Dessa forma, a contratação dos serviços e fornecimentos mencionados é fundamental para a manutenção da estrutura física e para o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG.

A Lei nº 14.333/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no Brasil, prevê em seu artigo 75, a possibilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição/ compras/ serviços que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), conforme estipulado nos termos do Art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações, valor este autorizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A solução encontrada para suprir a demanda apresentada de forma célere é a contratação de empresa para instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado; serviços de marcenaria; montagem de moveis; fornecimento e instalação de blindex; fornecimento de base para arquivos de metal, que deverá ser realizada por meio de **DISPENSA** de licitação e critério de julgamento de **MENOR VALOR**.

*“Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;(art.75 da Lei 14.133/21 atualizado pelo Decreto N° 11.871 de 29/12/2023).”*

4.2. A realização da contratação direta de que se refere esse instrumento possibilitará que a necessidade demandada seja suprida em atendimento ao que preconiza a legislação, possibilitando eficiência no suprimento da necessidade.

4.3. Portanto, a escolha desta modalidade se fundamenta na necessidade de atender prontamente às demandas da Câmara Municipal de Cabeceira Grande- MG, garantindo uma gestão transparente e eficiente dos recursos públicos.

#### **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o valor da contratação e as especificidades técnicas do objeto.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

<b>LOCAL DE EXECUÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Prédio Administrativo da Subsede da Câmara Municipal de Cabeceira	Rua Domingos Ribeiro, 199, Centro. Distrito de Palmital de Minas.

Grande	
Sede da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG.	Rua Trajano Caetano, 121, Centro. Cabeceira Grande.

6.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

6.3. A contratada deverá executar, fornecer e instalar os equipamentos conforme especificações constantes neste termo de referência.

6.4. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento.

6.5. A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

## **7. DO VALOR ESTIMADO:**

**ITEM 01:** Serviço de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado. Valor estimado de R\$ 22.533,33 (Vinte e dois mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

**ITEM 02:** Serviço de marcenaria. Valor estimado de R\$ 1.586,66 (Um mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos);

**ITEM 03:** Montagem de moveis. Valor estimado de R\$ 1.783,33 (Um mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

**ITEM 04:** Fornecimento e instalação de blindex Valor estimado de R\$ 2.733,33 (Dois mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

**ITEM 05:** Aquisição de base de metal para arquivos. Valor estimado de R\$ 1.633,33 (Um mil seiscentos reais e trinta e três centavos).

Com base na pesquisa realizada com alguns prestadores de serviços dessa natureza, no município e na região.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão á conta de recursos específicos existentes no orçamento vigente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG, referente ao exercicio de 2026, conforme a seguinte classificação funcional – programática:

Objeto: 01.01.02.01.122.0102.2003.3.3.90.39.00 – Pessoa Jurídica.

Objeto: 01.01.02.01.122.0102.2003.4.4.90.52.00- ficha 29 - Equipamento e Material Permanente.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será de 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de compra.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Fica estabelecido que nos preços acima contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.2. O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal.

## **11. REQUISITOS DO FORNECEDOR**

8.1 Os materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega deverá ser rigorosamente obedecido;

8.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

## **12. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO CONTRATADO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9.2. O fornecedor que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (cnpj);
- b) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Declaração de que não emprega menor salvo nas hipóteses legalmente previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

## **13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.13 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a entrega dos bens objeto desta contratação.
- b) A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento do objeto, não arcando a Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.
- c) A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- d) A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com as suas Especificações.
- f) **Obedecer integralmente às disposições das normas de órgãos vigentes, e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;**
- g) A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.
- h) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Obrigações da CONTRATANTE (Câmara Municipal de Cabeceira Grande-MG):

- a) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços conforme previsto;
- b) Fornecer as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução contratual, nomeando servidor responsável pelo acompanhamento.
- d) Manter registros precisos e atualizados da entrega dos bens, e da prestação de serviços de para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.
- e) Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na entrega dos bens em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, execução irregular ou outras infrações contratuais, poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme estipulado no contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

## 16. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Conclusão do prazo contratual;
- b) Rescisão por acordo entre as partes;
- c) Rescisão unilateral por descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impossibilite a continuidade da execução contratual;
- e) Interesse público devidamente motivado pela Administração.

Cabeceira Grande, 31 de abril, 2026.

Polliana Barbosa Viana  
Secretária de Administração e Finanças